

PROJETO DE LEI N° 2763.09, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.
ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

Concede revisão geral anual ao Pessoal Civil do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - É concedida, a partir de **1º de outubro de 2022**, revisão geral anual ao pessoal civil do Município, em percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre os atuais vencimentos, salários, proventos e gratificações do Pessoal Civil do Município, ativo e inativo.

Art. 2º - Em decorrência da revisão concedida, as tabelas de vencimentos, salários e gratificações vigentes, ficam atualizadas na forma do Anexo I, que é parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da revisão concedida por esta Lei, correrão à conta de dotações próprias constantes no Orçamento Municipal vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
Em 14 de outubro 2022.

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretaria de Administração e Planejamento

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N° 2754.09/2022.
Ao Projeto de Lei N° 2763.09/2022.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

A proposta de revisão geral que estamos apresentando à análise, consideração e decisão de Vossas Senhorias vêm cumprir percentual de concessão, o qual foi decidido em Assembléia da AMVAT, em acordo com os Municípios integrados e definido conjuntamente com a Associação dos Servidores Públicos Municipais - ASPM.

Na ocasião ficou acordado que, além do percentual de reajuste concedido em janeiro de 2022 de 10,74%, correspondente ao IPCA acumulado em dezembro de 2021, dos últimos 12 meses, ainda seria negociada a possibilidade de recuperação de perdas, com novo reajuste ao longo do próximo ano, se as receitas assim o permitissem. Em análise junto à Secretaria de Finanças constatou-se que existe a possibilidade de dar início à essa recuperação, de forma gradativa. Assim sendo, neste ano, a possibilidade é de oferecer o reajuste de 1,5%, devendo ser estudada a possibilidade da continuidade da reposição nos próximos dois exercícios financeiros, na mesma ordem. Portanto, importante ressaltar que há previsão orçamentária para cobrir as despesas resultantes dessa reposição.

Assim, entendemos estarem satisfeitas as exigências legais pertinentes ao feito, o que lhes assegura a regularidade embasadora.

Necessário se faz destacar que, essa recuperação será concedida considerando que no ano de 2021 não ocorreu o reajuste salarial, obedecendo à Lei Complementar Federal N° 173, de 27 de maio de 2020, que Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

Excetuam-se do reajuste os Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Endemias, os quais já foram beneficiados com o piso nacional e não mais se enquadram na Lei de reajuste do Município.

Ante o exposto, invocamos agora o apoio de nossa Colenda Câmara de Vereadores para autorizar a revisão no percentual sugerido e assim oportunizar que a partir do mês de outubro se possa então consagrar e viabilizar a recuperação gradativa de perdas.

Atenciosamente

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal